



FAI - FACULDADE DE IPORÁ
BACHARELADO EM DIREITO

WALDENICE OLIVEIRA BARBOSA

**CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DO ESTUPRO
DE VULNERÁVEL**

IPORÁ-GO

2022

FOLHA DE APROVAÇÃO

WALDENICE OLIVEIRA BARBOSA

CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Curso de Bacharelado em Direito da FAI – Faculdade de Iporá, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Direito

BANCA EXAMINADORA

Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva

Professora Maria Alvinia Cunha Pereira da Silva
Presidente da Banca e Orientador

Tales Gabriel Barros e Bittencourt

Professor Tales Gabriel Barros e Bittencourt
Membro da Banca e Coordenador do Curso

Lorena Correia de Freitas

Professor Lorena Correia de Freitas
Membro da Banca

IPORÁ – GO

2022

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me presenteou com a minha vida, com a minha família maravilhosa e me deu forças pra passar pelos momentos mais difíceis da minha vida.

Sou muito grata a minha família, em especial aos meus avós e a minha mãe que são a razão de eu cursar essa graduação. Além de custearam todo o curso, em muitos momentos pensei em desistir e com o apoio deles consegui chegar enfim ao final do curso e me formar.

A todos os docentes por me proporcionar conhecimento, não apenas racional mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional.

E por fim parabenizo a mim mesma, por ter suportado todo esse caminho percorrido e pelo que ainda virá à frente, sempre com Deus como mentor.

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui como propósito central o estudo e reflexão sobre o Estupro de Vulnerável e as suas consequências emocionais e psicológicas. Esta pesquisa irá abordar as formas de proteção contra aquelas pessoas que são violentadas e quem são as pessoas responsáveis pela proteção destas. A metodologia empregada na elaboração deste estudo foi a de pesquisas bibliográficas, busca de jurisprudências, normas reguladoras e o direito penal brasileiro no que diz respeito a dignidade sexual. Está dividida didaticamente em três capítulos. Inicialmente, é abordado sobre o que se entende pelo crime de estupro de vulnerável e sua evolução histórica. Em seguida é analisado a base normativa, as penas, os procedimentos e órgãos estatais da proteção do estupro de vulnerável. Por fim, as consequências emocionais e psicológicas, amenização destas consequências e formas de prevenção do crime de estupro de vulnerável.

Palavras-chave: Estupro de Vulnerável. Consequências Emocionais. Consequências Psicológicas. Amenização das Consequências. Prevenção.

ABSTRACT

This course completion work has as its central purpose the study and reflection on the Rape of Vulnerable and its emotional and psychological consequences. This research will address the forms of protection against those people who are raped and who are the people responsible for protecting them. The methodology used in the preparation of this study was bibliographical research, search for jurisprudence, regulatory norms and Brazilian criminal law with regard to sexual matters. It is didactically divided into three chapters. Initially, it is exactly about what is meant by the crime of violation of vulnerability and its historical evolution. Next, the normative basis, penalties, procedures and state bodies for the protection of vulnerable rape are analyzed. Finally, the emotional and psychological consequences, mitigation of these consequences and ways of preventing the crime of violation of vulnerability.

Keywords: Rape of Vulnerable. Emotional Consequences. Psychological Consequences. Consequences mitigation. Prevention.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	8
CAPÍTULO I – ESTUPRO DE VULNERÁVEL.....	10
1.1 Evolução Histórica	10
1.2 Conceito do Crime	15
CAPÍTULO II - ESTUPRO DE VULNERÁVEL A LUZ DO CÓDIGO PENAL.....	20
2.1 Base Normativa	20
2.2 As Penas	22
2.3 Procedimentos.....	24
2.4 Órgãos de proteção da vítima de estupro de vulnerável	25
2.4.1 Conselho Tutelar (CT).....	25
2.4.2 Delegacia Especializada	26
2.4.3 Ministério Público (MP)	27
2.4.4 Defensoria Pública	27
2.4.5 Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA).....	27
2.4.6 Justiça da Infância e Juventude	27
CAPÍTULO III - CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DENTRO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL	28
3.1 Consequências do Estupro de Vulnerável	28
3.2 Como Afeta o Meio Social da Criança	30
3.3 Como identificar sinais do estupro	31
3.4 Meios de Prevenir o Estupro de Vulnerável	32
3.5 Meios de Amenizar as Consequências do Estupro de Vulnerável	33
3.5.1 Validação das Experiências	34
3.5.2 Autonomia, Individualidade e Direitos	34
3.5.3 Humanização	34
3.5.4 Avaliação dos Riscos	35
3.5.5 Assistência Social, Psicológica e Jurídica	36
3.5.6 Suporte para a Equipe de Saúde	36

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....38

REFERÊNCIAS40

INTRODUÇÃO

Este estudo com tema “Consequências Emocionais e Psicológicas do Estupro de Vulnerável”. A edição da Lei no 12.015/2009 criou o tipo penal do Art. 217-A, tipificando como crime o estupro de vulnerável.

Sob a ótica criminal, a vulnerabilidade está relacionada a ideia de pessoas que não detém aptidão psicológica para compreender o caráter lascivo do ato sexual, sequer possuindo as condições mínimas de normalidade psíquica para manifestação livremente do seu desejo quanto a prática da relação sexual.

Esta pesquisa se justificou por sua relevância em possibilitar a discussão de um tema que, infelizmente, não é um problema atual. É um crime que sempre existiu, mas que agora se encontra tipificado de forma clara e específica no intuito de dar a merecida punição ao infrator e, acima de tudo, buscar coibir crimes desta natureza. O estudo objetiva discutir a vulnerabilidade do indivíduo com idade igual ou inferior a 14 (quatorze) anos, assim como a caracterização da conjunção carnal e do ato libidinoso, a validade do consentimento do ato praticado, a tipificação da conduta e a aplicabilidade da pena.

Bem como também as consequências sofridas pela criança exposta ao crime de estupro, com atenção especial ao sofrimento emocional e psicológico.

Para que o objetivo proposto fosse alcançado fez se necessário que esta pesquisa se dividisse em três capítulos. No primeiro capítulo, buscou-se compreender o conceito e a evolução histórica dos crimes contra a dignidade sexual, mais especificamente sobre o estupro de vulnerável, bem como os aspectos que envolvem a vulnerabilidade de crianças e adolescentes.

O segundo capítulo pretendeu abordar o estupro de vulnerável a luz do Código Penal, fazendo-se necessário apontar a sua base normativa, bem como, as penas e procedimentos conforme dispõe a lei. E finalmente, os órgãos de proteção da vítima de estupro de vulnerável.

Por fim, o terceiro capítulo buscou analisar e abordar as consequências no geral, emocionais e psicológicas do crime de estupro de vulnerável, apontando que vai muito além do físico que é, ao meu ver e da linha de estudo desse trabalho, a de menor impacto na criança e também mais fácil de se notar. Mostraremos como afeta o meio social da criança, bem como, identificar os sinais da criança violentada.

Finalizando com medidas comprovadas para prevenir o crime, e meios para amenizar as consequências emocionais e psicológicas na criança vítima do estupro.

A metodologia utilizada na elaboração desta monografia foi a bibliográfica, que consistiu na exposição do pensamento de vários autores que escreveram sobre o tema escolhido. Desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica, utilizando-se como apoio e base de contribuições de diversos autores sobre o assunto em questão, por meio de consulta a doutrinas, artigos científicos e legislação.

Porém, sem desmerecer o trabalho legislativo, ainda se faz necessária uma reflexão mais profunda acerca dos efeitos sociais e jurídicos decorrentes das mudanças. É preciso analisar se as medidas preventivas dispostas no ordenamento jurídico, por si só, já resolve o problema ou se outras medidas são necessárias para a prevenção deste ilícito. Bem como, promover estudos para amenizar as consequências sofridas pelas crianças vítimas de qualquer violência sexual.

Esse estudo traz bastante entendimento sobre o sofrimento dos menores de 14 anos vitimados, e medidas que já estão previstas no ordenamento jurídico, mas que ainda necessitam atenção para melhorar seu funcionamento, e assim chegarmos no resultado desejado, que é o de proteger os que não conseguem se defenderem sozinhos. Tal como, a iniciativa de criar novos meios visando especificamente aliviar as consequências psicológicas e emocionais dessas crianças.

CAPÍTULO I – ESTUPRO DE VULNERÁVEL

1.1 Evolução Histórica

Desde os primórdios sempre houve repressão ao crime de estupro, os hebreus aplicavam a pena de morte ao homem que violasse a mulher prometida em casamento. Outras leis dos povos antigos também coíbiam aqueles que cometessem crimes sexuais, tutelando, desde aquela época, a liberdade sexual, como por exemplo, as de Hamurabi e as de Manu. Hamurabi foi o quinto rei da primeira dinastia de Babel, dos anos de 2057 a 1758 a.C., preocupou-se em implantar o direito e a ordem na Babilônia, implantando o Código que leva o seu nome, o mais antigo documento legislativo da humanidade. Ressalta-se, que a primeira norma incriminadora tutelando a liberdade sexual esteve prevista no art. 130 do Código, que dispunha que “se alguém viola mulher que ainda não conheceu homem e vive na casa paterna, e tem contato com ela e é surpreendido, este homem deverá ser morto, a mulher irá livre” (REHDER, 2011).

Outro exemplo de ordenamento que reprimia estes crimes foi Código de Manu, promulgado entre os anos de 1300 e 800 a.C., tratou dos crimes sexuais, estabelecendo em seu art. 361, que aquele que violentasse uma mulher, sofreria uma pena corporal. Interessante observar a preocupação dessa sociedade em organizar suas leis, instituindo normas incriminadoras, no intuito de que o criminoso fosse responsabilizado por seus atos e que este não servisse de exemplo para os demais indivíduos. Já a legislação brasileira, desde o Código de 1830 repudiava os crimes contra os costumes tendo sido severo ao tratar dos crimes sexuais. Seu art. 22 estabelecia a pena de três a doze anos àquele que mediante violência ou grave ameaça praticasse a cópula carnal com mulher honesta e, ao sujeito que cometesse o delito contra uma mulher de baixa formação moral, cumpriria pena de um mês a dois anos (REHDER, 2011).

A sociedade vem evoluindo continuamente, e conseqüentemente o ordenamento jurídico precisa acompanhar essas mudanças. Algumas mudanças já ocorreram, principalmente no que se refere à questão da liberdade sexual, mais especificamente a dignidade sexual. O atual Código Penal Brasileiro, que de certa forma, não é tão atual assim, pois o mesmo é de 1940, é bastante representativo de

uma mentalidade conservadora, inadequada à atual realidade brasileira e mundial. Diante dessa necessidade surge a Lei 12.015/2009 para alterar significativamente, o Título VI do Código Penal. Nas palavras de Nucci (2009, p. 816) sobre as alterações dos referidos crimes:

[...] a modificação introduzida pela Lei 12.015/2009, no cenário do estupro e do atentado violento ao pudor, foi produto de política criminal legislativa legítima, pois não há crime sem lei que o defina, cabendo ao Poder Legislativo e sua composição. [...] Em primeiro lugar, deve-se deixar claro que não houve uma revogação do art. 214 do CP (atentado violento ao pudor) como forma de *abolitio criminis* (extinção do delito). Houve uma mera *novatio legis*, provocando-se a integração de dois crimes numa única figura delitiva, o que é natural e possível, pois similares. Hoje tem-se o estupro, congregando todos os atos libidinosos (do qual conjugação carnal é apenas uma espécie) no tipo penal do art. 213. Esse modelo foi construído de forma alternativa, o que também não deve causar nenhum choque, pois o que havia antes, provocando o concurso material, fazia parte de um excesso punitivo não encontrado em outros cenários de tutela penal a bens jurídicos igualmente relevantes.

A Lei 12.015/2009 inseriu no Título VI do Código Penal Brasileiro, os crimes contra a dignidade sexual, que lhe são próprios e essenciais para uma vida em sociedade. Segundo Martinelli (2011, p. 23) a dignidade sexual “especificamente autodeterminação sexual, definida como o direito da pessoa de praticar atos sexuais de maneira que desejar, desde que não afete direitos de terceiros”.

Segundo Capez (2015), o Título VI, com as modificações operadas pela Lei n. 12.015/2009, passou a tratar dos delitos contra a dignidade sexual, substituindo a expressão “Dos crimes contra os costumes”. Mudou-se, portanto, o foco da proteção jurídica. Não se tem em vista agora, em primeiro plano, a moral média da sociedade, o resguardo dos bons costumes, ou seja, o interesse de terceiros, como bem mais relevante a ser protegido; mas, a tutela da dignidade do indivíduo, sob o ponto de vista sexual.

Portanto, a evolução da sociedade, passou a exigir em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a formulação de uma nova concepção de objeto jurídico do crime, de forma que assuma especial importância não os padrões ético- 14 sociais, os bons costumes, mas a dignidade do indivíduo que é colocada em risco. Uma vez que, a tutela da dignidade sexual está diretamente ligada a liberdade de autodeterminação sexual da vítima, à sua preservação no aspecto psicológico, moral

e físico, de forma a manter íntegra a sua personalidade. Deste modo, é a liberdade sexual, a integridade, a vida ou a honra que estão sendo ofendidas, constituindo, novamente um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem à pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano (CAPEZ, 2015).

Visto que, a dignidade da pessoa humana é uma referência constitucional unificadora dos direitos fundamentais inerentes à espécie humana, ou seja, daqueles direitos que visam a garantir o conforto existencial das pessoas, protegendo-as de sofrimento evitáveis na esfera social (CAPEZ, 2015).

Entre as alterações mais relevantes está a união de dois tipos penais o estupro e o atentado violento ao pudor, que já existiam, mas que foram fundidos em um único tipo penal, sob a marca “Estupro”, traduzindo o crime no seu sentido amplo:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940).

Entretanto, constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal é o estupro no sentido estrito do tipo, enquanto que constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso é o atentado violento ao pudor que, agora, passa a ser uma espécie de estupro. O outro ato libidinoso seria aquele destinado a satisfazer a lascívia, o apetite sexual. Cuida-se de conceito bastante abrangente, na medida em que compreende qualquer atitude com conteúdo sexual que tenha por finalidade a satisfação da libido (MERLO, 2009).

A autora destaca ainda que, após a união dos dois comportamentos em um só tipo no Art. 213, as duas condutas foram convertidas em um só crime de ação múltipla ou conteúdo variado. Contudo, se num mesmo contexto fático o sujeito ativo 15 mantiver conjunção carnal violenta com a vítima, vindo em seguida a praticar com ela outro ato libidinoso, ele responderá por um só crime. Caberá ao juiz, considerar a pluralidade de núcleos na fixação da pena base. De tal modo, quem somente pratica

conjunção carnal violenta receberá uma pena menor do que aquele que tem conjunção carnal violenta e, em seguida, pratica outro ato libidinoso (MERLO, 2009).

É importante compreender que, a dignidade da pessoa humana está intrínseca ao ser humano, devendo ele ter em seu direito próprio caracterizado sua dignidade sexual que é tão importante quanto à dignidade humana por si só, uma vez que o indivíduo tem o direito de dispor de seu corpo livremente, sem que, é claro, atinja terceiros.

Com o advento da Lei dos Crimes contra a Dignidade Sexual – Lei 12015/2009, significativas alterações foram operadas no Capítulo II do Código Penal, o qual recebeu o título de “crimes sexuais contra vulnerável”, passando a contemplar inúmeros delitos como, estupro de vulnerável (art. 217-A); a mediação de menor de 14 anos para satisfação de lascívia de outrem (art. 218); satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art. 218-A) e favorecimento da prostituição ou forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B).

O foco deste estudo é analisar o tipo do art. 217-A do Código Penal - estupro de vulnerável. A nova tipologia penal, estabeleceu em um único tipo o estupro e o atentado violento ao pudor de vulneráveis. Essa vulnerabilidade, conforme o art. 217-A do CP, se dá em três hipóteses: a) menor de 14 anos; b) portador de enfermidade ou deficiência mental que em razão da patologia não tem o necessário discernimento para a prática do ato; c) aquele que em razão de qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (COUTO, 2015).

O estupro cometido contra pessoa sem capacidade ou condições de consentir, com violência ficta, deixou de integrar o art. 213 do CP, para configurar crime autônomo, previsto no art. 217-A, sob a nomenclatura de estupro de vulnerável. Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. (CAPEZ, 2015).

Nos crimes sexuais contra vulneráveis, não há que se falar em proteção a liberdade sexual dos ofendidos, pois os mesmos possuem uma condição que os difere das pessoas que tem total discernimento, seja devido a sanidade mental, seja devido ao completo desenvolvimento psicológico. O Estupro de vulnerável obviamente é abarcado por esse gênero, como resultado disso o bem jurídico tutelado por esse tipo,

como dos demais crimes contra vulneráveis, é a dignidade sexual da vítima vulnerável, que por ser menor, terá seu desenvolvimento emocional.

Derivado do latim *vulnerabilis*, o termo vulnerável demonstra sempre a incapacidade ou a fragilidade de alguém, gerada por circunstâncias especiais o que evidencia, outrossim, que ser vulnerável não é o mesmo que ser incapaz, mas significa ter por direito a condição de superar os fatores de risco que podem afetar o seu bem estar (RAMOS, 2016).

No caso do menor de 14 anos, impreterível admitir que este se encontra inserido numa camada da população que é vítima dos fatores de vulnerabilidade, oriundos de várias vertentes sociais, desde a opressão intrafamiliar até o trabalho escravo. Dar-se conta desses fatores e conhecê-los mais a fundo, oferece ao Estado elementos sobre a real situação do menor, de forma a resguardá-los de maneira mais eficiente, oferecendo-lhes bloqueio às ações que intencionem impedi-los de experimentar o bem-estar na infância, devendo-se direcionar a política social estatal para a redução dos fatores de vulnerabilidade que afligem o bem-estar da população infanto-juvenil (SIERRA; MESQUITA, 2006).

De acordo com Cezar Roberto Bitencourt (2012), o legislador atribui, num primeiro momento, a condição de vulnerável ao menor de quatorze anos ou a quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência. No entanto, já no artigo 218-B depara-se, novamente, com a adjetivação de vulnerável para outra faixa etária, qual seja, menor de dezoito anos, aparentemente, sem qualquer justificativa razoável. Com efeito, são situações completamente diferentes a condição de menor de quatorze anos, comparada à condição do menor de dezoito. Inegavelmente, o legislador ampliou o conceito de vulnerabilidade, que define satisfatoriamente a condição do menor de quatorze anos, para alcançar, incompreensivelmente, o menor de dezoito.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça aprovou a Súmula 593, sedimentando o entendimento de que, o crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

1.2 Conceito do Crime

Preliminarmente há que se definir o termo vítima vulnerável. Vítima é:

Do latim *victima*, [...] toda pessoa que é sacrificada em seus interesses, que sofre um dano ou é atingida por qualquer mal. E sem fugir ao sentido comum, na linguagem penal [...], o ofendido, o ferido, o assassinado, o prejudicado, o burlado (SILVA, 2014, p. 1495).

Ainda, quanto ao termo vulnerável ou vulnerabilidade, entende-se que:

[...], estado de pessoa que, por qualquer razão, tenha a sua capacidade de autodeterminação reduzida, principalmente no que se refere ao consentimento livre e esclarecido para participar de uma pesquisa que a envolva (DINIZ, 1998, p. 762).

Na esfera penal, o legislador concede primeiramente, em concordância com o artigo 217-A do Código Penal, a situação de vulnerável ao menor de 14 (catorze) anos ou a quem por enfermidade ou deficiência mental, não tem necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência.

O legislador usa a definição de vulnerabilidade para variados sentidos, em momentos diversos, concluindo que existem conceitos diferentes de vulnerabilidade. No olhar do legislador, existem duas circunstâncias de vulnerabilidade, sendo uma absoluta e uma relativa, havendo também a circunstância de analogia, na hipótese de por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (BITENCOURT, 2015).

A vulnerabilidade deveria ser analisada, sendo ela absoluta ou relativa. Portanto, a criança menor de 12 anos seria considerada vulnerável absoluta e maior de 12 anos relativa, sendo necessário examinar a faculdade de consentir daquele que tem 12 ou 13 anos, podendo o crime ser enquadrado no artigo 218-B. Ainda, no que concerne ao entendimento do doutrinador acerca da vulnerabilidade, esclarece que:

[...] manter relação sexual com pessoa menor de 12 anos, com ciência disso, provoca o surgimento da tipificação no art. 217-A, de modo absoluto, sem admissão de prova em contrário, para a tutela obrigatória da boa formação sexual da criança. No mesmo prisma, deve-se analisar o grau de enfermidade ou deficiência mental para se analisar se a vulnerabilidade é absoluta ou relativa. Considerando-a relativa está-se sinalizando para um discernimento mínimo para a relação sexual[...] a vulnerabilidade pode ser relativa, conforme a

causa a gerar o estado de incapacidade de resistência. A completa incapacidade torna absoluta a vulnerabilidade; a pouca, mas existente, capacidade de resistir faz nascer a relativa vulnerabilidade. Em todas as situações descritas acerca da vulnerabilidade relativa, pode-se classificar a infração penal do art. 217-A para a figura do art. 215. E, conforme o caso, considerar a conduta atípica (NUCCI, 2015, p. 851).

Apenas no século XX, houve o entendimento de que a criança precisava de um amparo especial, que garantisse o seu desenvolvimento. Em 1959, com a Declaração dos Direitos da Criança, estabeleceram medidas mais eficientes para resguardar seus direitos. A violência sexual contra crianças representava um acontecimento imperceptível. Afirma que: “No Brasil, somente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a violência infantil passou a ser considerada uma situação de relevância social que exige a tutela do Estado e normas legais de proteção especial” (TRINDADE, 2014). O autor menciona ainda que:

[...] a constatação de casos de abuso ainda é muito restrita, pois o abuso sexual infantil envolve-se num manto secretismo, que começa com a vítima e acaba na sociedade em geral. [...] deparar-se com o abuso sexual infantil é um fato que vai se tornando cada vez mais comum. Esse tipo de violência tem raízes muito profundas, existindo desde o início dos tempos. Suas causas não são apenas culturais ou sociais (TRINDADE, 2014, p. 423).

Qualquer tipo de violência contra criança e adolescente é associada ao poderio desigual, de superioridade, maturidade, experiência, discernimento. Além de ser uma relação condenável, é um crime que viola direitos inerentes à dignidade, à integridade psicológica e física, prejudicando o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente, vítimas de abuso sexual. É decretado como conduta criminal pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelo Código Penal e no Código Civil. Assim, a violência sexual é a transgressão dos direitos humanos universais (FALEIROS et al, 2004).

A violência sexual infantil é: “todo ato ou jogo sexual de relação hétero ou homossexual, no qual o agressor está em estágio de desenvolvimento psicossocial mais adiantado que a criança ou adolescente [...] o abusador busca obter suas próprias gratificações sexuais [...]”. A violência sexual não se caracteriza unicamente com a conjunção carnal, mas engloba exposição de órgãos genitais, carícia, palavras

obscenas, sexo vaginal, anal ou oral, exposição indevida da imagem da criança e do adolescente (CHAMMAS, 2012, p. 30).

No mesmo contexto, ressalta-se que: “Todo jogo sexual ou ato sexual, em que as partes íntimas de uma criança sejam tocadas ou penetradas, com ou sem o consentimento da mesma, é entendido como abuso sexual. [...] que envolvem a criança em um cenário que pode ser bastante sutil e confuso para ela”. Portanto, uma criança não é desenvolvida o suficiente para compreender ou permitir jogos ou atos sexuais (JEZINI, 2012, p. 28).

A violência sexual contra criança e adolescente está conceituada nos seguintes aspectos:

[...] implica compreender a natureza do processo que o caráter sexual confere a esse tipo de violência, ou seja, que a mesma: deturpar as relações socioafetivas e culturais entre adultos e crianças/adolescentes ao transformá-las em relação genitalizadas, erotizadas, violentas, criminosas, comerciais; confundir, nas crianças e adolescentes violentados, os papéis dos adultos, descaracterizando as representações sociais do pai, avô, tio, irmão [...] inverte a natureza das relações adulto/criança e adolescente definidas socialmente, tornando-as desumanas em lugar de humanas; desprotetoras em lugar de protetoras; agressivas em lugar de afetivas; individualistas e narcisistas em lugar de solidárias; dominadoras em lugar de democráticas; dependentes em lugar de libertadoras; perversas em lugar de amorosas; desestruturadas em lugar de socializadoras (FALEIROS, 2004, p. 36).

A violência sexual pode ser definida em duas espécies, intrafamiliar e extrafamiliar. No que concerne o termo extrafamiliar, é quando a violência ocorre fora do âmbito familiar, podendo ter ligação à exploração sexual e pornografia. No entanto, maior parte dos casos de violência sexual é praticado por pessoas conhecidas ou próximas da vítima e dentro do próprio lar, nessa hipótese, a violência é titulada incestuosa ou intrafamiliar (MELO, 2015).

Em se tratando de incesto, a produção de provas para constatar a violência sexual não é fácil, o fato é silenciado pela família, pelo argumento de amor cruel encoberto como uma riqueza. O agressor procede de forma astuciosa para a continuidade da violência e para que não seja percebido, ameaçando e acusando a vítima de possíveis consequências procedente da denúncia. Nesse caso, o quadro da violência é intensificado quando o agressor for parente próximo ou o pai. Diminuindo assim, possibilidade de ser socorrida (TRINDADE, 2014).

A violência sexual contra criança e adolescente não se esgota com o ato criminoso, demonstrando a debilidade do direito, da psicologia e da sociedade para confrontar a dificuldade imposta por essa violência. Dessa forma, o papel do Estado é muito mais que punir e regulamentar as ocorrências que foram introduzidas. É preciso normas que impeça ou diminua o evento da violência inerente a toda espécie de violência (TRINDADE, 2014).

Ainda, acerca do tema abordado, é indispensável entender o que a lei assevera por abuso sexual ou estupro de vulnerável. De acordo com o Decreto-Lei nº 2.848 de sete de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro - o Título VI do Código Penal, intitulado de Crimes Contra os Costumes, passou por uma profunda alteração devido a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, a qual passou a denominar o Título para Crimes Contra a Dignidade Sexual. Além da mudança na nomenclatura, a nova Lei passou a regular os crimes contra vulneráveis, assim como foi introduzida às modalidades criminosas, o estupro de vulnerável. Ao elaborar a Lei nº 12.015, o legislador certificou aos menores proteção especial contra os crescentes abusos sexuais e a proliferação da prostituição infantil e de outras inúmeras formas de exploração sexual. Ao destinar um capítulo aos crimes contra vulnerável, o legislador buscou, também, dar maior eficácia ao mandamento abrangido no artigo 227, § 4º, da Constituição Federal de 1988, que prevê: “ A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e adolescente” (MIRABETE; FABBRINI, 2015).

No tocante à vítima vulnerável, são, além de crianças de 14 anos, outras pessoas com características específicas. Desta forma, destaca que:

Vulnerável é qualquer pessoa em situação de fragilidade ou perigo. A lei não se refere aqui a capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc.[...] A vulnerabilidade é um conceito novo muito mais abrangente, que leva em conta a necessidade de proteção do Estado em relação a certas pessoas ou situações. Incluem-se no rol de vulnerabilidade casos de doença mental, embriaguez, hipnose, enfermidade, idade avançada, pouca ou nenhuma mobilidade de membros, perda momentânea de consciência, deficiência intelectual, má formação cultural, miserabilidade social, sujeição a situação de guarda, tutela ou curatela, temor reverencial, enfim, qualquer caso de evidente fragilidade (CAPEZ, 2015, p. 76).

Vulnerável é a pessoa que por qualquer outro motivo, não pode oferecer resistência. A lei não relata, nesse caso, ao menor de 18 anos ou portadores de enfermidades ou doença mental, mas qualquer pessoa que não consiga oferecer resistência à conduta do agente (MIRABETE; FABBRINI, 2015).

O critério etário para a caracterizar vulneráveis é objetivo, não havendo espaço para discutir a possibilidade de afastar determinadas pessoas, menores de 14 anos, da caracterização de vulneráveis. A vulnerabilidade sucede do incompleto desenvolvimento físico, moral e mental dos menores de 14 anos, não estando prontas para atividades sexuais (MASSON, 2014).

O estupro acontece quando o direito da liberdade sexual é atacado. Para ele, a dignidade, possui valor moral e, também espiritual, é um mínimo essencial e intocável de valores que devem ser respeitados pela sociedade. É um direito de conduzir a própria vida, que deve ser protegido pelo Direito e suas leis (ISHIDA, 2010).

O abuso sexual infanto-juvenil é uma das mais graves formas de violência, lesando os direitos fundamentais das crianças e adolescente. Refere-se a um crime que deixa mais do que marcas física, ferindo a própria alma das pequenas vítimas (BITENCOURT, 2011).

CAPÍTULO II - ESTUPRO DE VULNERÁVEL A LUZ DO CÓDIGO PENAL

2.1 Base Normativa

A base normativa do crime de estupro de vulnerável como já fora dito anteriormente, está previsto no artigo 217-A do Código Penal:

Estupro de vulnerável:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º. (VETADO) § 3º. Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º. Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos (BRASIL, 1940).

O intuito do legislador foi tutelar, com maior zelo, a dignidade sexual daqueles incapazes de exteriorizar seu consentimento de forma plena. Nas palavras de Nucci (2010, p. 99), este dispositivo legal não exige a violência ou grave ameaça, visto que “as pessoas incapazes podem relacionar-se sexualmente sem qualquer coação física, porém teria ocorrido uma coação psicológica, diante do estudo natural de impossibilidade de compreensão da seriedade do ato realizado”.

O tipo penal autônomo do 217- A, denominou o menor de 14 anos de vulnerável, por merecer uma especial proteção legal. Assim fazendo, o que se pretende é inserir, tacitamente, sem mais falar em presunção – um termo que sempre gerou polêmica em direito penal, pois atuava contra os interesses do réu, a coação psicológica no tipo idealizado. Proíbe-se o relacionamento sexual do vulnerável, considerando o menor de 14 anos, o enfermo ou deficiente mental, sem discernimento para a prática do ato, bem como aquele que, por qualquer outra causa, não puder oferecer resistência (NUCCI, 2010).

Menor de 14 anos é o infante-juvenil ou criança/adolescente, titular da proteção estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), protegido pelo Estado, pela lei, tendo sua vulnerabilidade reconhecida (BITENCOURT, 2011).

Com as alterações trazidas pela Lei nº 12.015/2009 e consequente inclusão do tipo autônomo previsto no artigo 217-A do Código Penal, com sanção própria, ficou ainda mais evidente a visão do legislador quando o assunto é o objeto jurídico a ser tutelado, o qual, em suma, é a dignidade e liberdade sexual do menor de 14 anos ou daquele que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência (DELAZERI, 2015).

Está pacificado no Superior Tribunal de Justiça por meio da Súmula 593, que:

O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

Pune-se no tipo do estupro de vulnerável o agente que tem conjunção carnal ou pratica outro ato libidinoso com vítima menor de 14 anos. Por entender que, as vítimas menores de quatorze estão em situação de vulnerabilidade em relação ao agente ativo, e que, portanto, merecem maior atenção e amparo da lei, imputando pena mais severa ao autor, visando coibir tais atos.

Não se pode deixar de citar neste estudo a questão da relativização da vulnerabilidade. Visto que, a doutrina majoritária pátria considera de forma relativa a presunção, como se pode notar nos dizeres do autor Mirabete, onde afirma que:

não se caracteriza o crime, quando a menor se mostra experiente em matéria sexual; já havia mantido relações sexuais com outros indivíduos; é despudorada e sem moral; é corrompida; apresenta péssimo comportamento (2015, p. 83).

Com a atual modificação na legislação penal na parte dos crimes contra a dignidade sexual, não se discute mais se a questão envolve presunção absoluta ou relativa, passando a existir a figura delitiva autônoma denominada de estupro de vulnerável; que contém definição própria, colocando, o menor de catorze anos, em qualquer hipótese incapaz de consentir validamente para a prática do ato sexual. Sintetizando, o legislador entendeu que a vulnerabilidade é absoluta, assim sendo, praticar atos sexuais com menor de catorze anos sempre será crime de estupro. Apesar da redação da legislação em vigor, a doutrina e a Jurisprudência pátria vem

admitindo flexibilizar o rigor da lei, admitindo a possibilidade de relativização da chamada vulnerabilidade (CONDÉ, 2012).

Um exemplo claro foi a decisão da juíza Placidina Pires, da 10ª Vara Criminal de Goiânia, Estado de Goiás, ao absolver um homem de 18 anos, que manteve relações sexuais com uma jovem de 13 anos. Por entender que, em relações de afeto entre jovens namorados, o sexo consentido não ofende a dignidade sexual da vítima, mesmo se ela for menor de 14 anos. Com esse entendimento. O réu e a vítima admitiram que mantiveram um relacionamento amoroso, durante um mês, e que só não continuaram o namoro porque a mãe da jovem não permitiu. A adolescente contou também que ele não foi seu primeiro parceiro sexual, pois havia tido a primeira relação em um relacionamento anterior. Ao julgar o caso, a juíza destacou que a Lei 12.015/2009, ao tratar do estupro de vulnerável no artigo 217-A do Código Penal, estabeleceu a idade de 14 anos das vítimas como um elemento normativo do tipo penal. Na avaliação dela, a norma não se mostrou suficiente para resolver os problemas quanto à evolução da moral sexual da sociedade ou evitar debates nas cortes brasileiras em relação ao estado de vulnerabilidade, se é absoluto ou relativo quanto ao menor de 14 anos (TJGO, 2016).

Em sua decisão a juíza citou a Lei Romeu e Julieta, editada pelos Estados Unidos para resolver litígios envolvendo o sexo consentido entre adolescentes. A norma afasta a presunção de violência quando a diferença de idade entre os protagonistas do ato sexual é igual ou menor que cinco anos por entender que ambos estariam no mesmo momento de descoberta da sexualidade (TJGO, 2016).

2.2 As Penas

São duas as hipóteses de estupro de vulnerável da forma qualificada. Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave (artigo 217-A, § 3º, CP) ou se da conduta resulta morte (217-A, § 4º, CP). Aplicam-se ao estupro de vulnerável as causas de aumento de pena previstas no artigo 226 e no artigo 234-A, inc. III e IV, do Código Penal:

Art. 226. A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

[...]

Art. 234-A. Nos crimes previstos neste Título a pena é aumentada:

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - de metade, se do crime resultar gravidez; e

IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador (BRASIL, 1940).

Se o sujeito ativo do crime de estupro de vulnerável for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela há previsão específica de aumento de pena, conforme previsto no artigo 226 do Código Penal.

Diante de tudo que fora exposto o que não se pode negar é que os danos causados pela violência sexual são irreparáveis. Ao discorrer sobre as consequências do abuso sexual, Aníbal Faúndes et al (2006), menciona que, as sequelas psicológicas em vítimas abusadas sexualmente são variadas, pois cada vítima reage de forma desigual ao estupro. Diversos problemas psicológicos são expostos nessas vítimas, inclusive, ainda que não seja constante, a síndrome do trauma de estupro e a síndrome de estresse pós-traumático.

As consequências variam de acordo com os aspectos de cada pessoa, como a idade da vítima, quantidade e duração do abuso, a força empregada no momento do ato violento. Verifica-se também, algumas possíveis manifestações psicológicas imediatas ou tardiamente. Nesse sentido, Florentino (2015), acrescenta que:

As potenciais manifestações em curto prazo são: medo do agressor ou de pessoas do mesmo sexo do agressor; queixas sintomáticas; sintomas psicóticos; isolamento social e sentimento de estigmatização; quadros fóbicos-ansiosos, obsessivo-compulsivo, depressão; distúrbio do sono, aprendizagem e alimentação; sentimento de rejeição, confusão e humilhação, vergonha e medo; secularização excessiva, como atividades masturbatórias compulsivas. Já os danos tardios podem se manifestar através de ocorrência e incidência de transtornos psiquiátricos como dissociação afetiva, pensamentos invasivos, ideação suicida e fobias mais agudas; níveis mais intensos de medo, ansiedade, depressão, raiva, culpa solamento, hostilidade; sensação crônica de perigo e confusão, cognição distorcida, imagens distorcidas do mundo e dificuldade de perceber a realidade; pensamento ilógico; redução na compreensão de papéis mais complexos e dificuldades para resolver problemas interpessoais; abuso de álcool e outras drogas; disfunções sexuais; disfunções menstruais e homossexualismo/lesbianismo (2015, p. 141).

Em caso de crianças, cujo abusadores são seus responsáveis, além do desequilíbrio físico e emocional, também, constantemente se culpam pela violência praticada por aquele em quem acreditam e estimam. Os transtornos causados são catastróficos e geralmente infundável (CORSARO, 2011).

Mesmo que uma vítima de abuso sexual na infância ou na adolescência não apresente indicações visíveis, isso não significa que ela não sinta ou venha a sentir as consequências desse abuso. Podendo manifestar excessivos sintomas emocionais posteriormente. Consequentemente, a vítima de estupro, deve ser vista em condição de perigo (AZAMBUJA, 2004).

A violência sexual sofrida por crianças e adolescentes muitas vezes é preservada em silêncio pela família e pela própria vítima por inúmeras razões. Geralmente, por medo das ameaças, as vítimas se sentem obrigadas a manter o segredo. O silêncio origina-se também, pela falsa convicção de que a criança fantasia. Em decorrência do silêncio, a vítima acaba tendo convívio com o próprio agressor e assim, tendo a reiteração do abuso (GOTTARDI, 2016).

Isto posto, conclui-se que, as consequências do abuso sexual são devastadoras, assolando não só a vítima, mas todos a sua volta. A violência sexual, além de lesionar a saúde física e mental, compromete gravemente a vida da vítima, pois reflete em todas áreas, deixando sequelas que dificilmente serão apagadas.

2.3 Procedimentos

O Estupro de Vulnerável pode ocorrer na forma simples ou qualificada, em ambas as formas este crime é considerado hediondo, conforme o disposto no artigo 1º, VI, da Lei nº 8.072/90 - Lei dos Crimes Hediondos. Considerando a especial condição da vítima – menor de 14 anos ou pessoa vulnerável –, a ação penal é pública incondicionada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 225 do Código Penal (PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2014).

Esse procedimento é adotado tendo em vista os frequentes casos em que a vítima é submetida a coações psicológicas, quando muitas vezes os abusos sexuais ocorrem no âmbito familiar, com quem a vítima nutre relação de hierarquia e dependência. Diante disso, para evitar que crimes dessa natureza passem impunes, o legislador adotou o mecanismo de ação penal pública incondicionada à

representação da vítima, cabendo ao Estado a autoria da ação penal (DELAZERI, 2015).

Quanto à prescrição, o Código Penal Brasileiro estabelece em seu artigo 111, V, que antes de transitar em julgado sentença final, começa a correr somente a partir da data em que a vítima completa 18 anos, caso não tenha sido a ação penal proposta anteriormente. O legislador buscou evitar a prescrição do delito com a vítima ainda menor de idade, com a intenção de evitar a impunidade nos casos em que a vítima oculta o abuso sofrido, vindo a revelar somente mais tarde a ocorrência e sua autoria (PRADO; CARVALHO; CARVALHO, 2014).

Uma vez que, a vítima de abuso na infância, raramente se manifesta de imediato. A criança demora a externar a violência sofrida, principalmente quando os abusadores são pessoas de sua confiança e convívio. A vítima nem sempre se expressa verbalmente e essa é uma das dificuldades que cerca a identificação do abuso. Quanto as consequências, decorrente do sofrimento vivenciado, os sintomas podem ser incontáveis, esse é o entendimento da psicóloga Tatiana Jenezi (2012).

As evidências físicas da violência sexual, não são reconhecíveis facilmente, os abusadores empregam meios para reprimir a vítima. Por isso, é preciso estar atento aos diferentes sinais, que porventura possam ser demonstrados por crianças e adolescentes violentadas, dentre os indícios, encontra-se a timidez exagerada, a falta de iniciativa e baixa autoestima (GOTTARDI, 2016).

2.4 Órgãos de proteção da vítima de estupro de vulnerável

Os órgãos competentes para receber e apurar as notificações de suspeita ou ocorrência de abuso sexual compõem o chamado Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo ECA. São os seguintes:

2.4.1 Conselho Tutelar (CT)

É um órgão administrativo do município, autônomo, responsável pelo atendimento de crianças ameaçadas ou violadas em seus direitos. Ele pode aplicar medidas com força de lei. Suas atribuições são as mais diversas, tais como: Atender crianças e adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA;

Atender mães, pais ou responsáveis que estiverem violando os direitos de crianças e adolescentes e aplicar as medidas cabíveis de acordo com artigo 129 do ECA; Promover o cumprimento de suas determinações, requisitando serviços e apelando para a Justiça se alguém injustificadamente descumprir uma decisão sua; Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores; Assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento dos direitos da criança; Entrar na Justiça, em nome de pessoas e de famílias, para que se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem os princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente; levar ao Ministério Público casos que demandem ações judiciais de perda ou de suspensão do poder familiar; fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas socioeducativos e de proteção (artigo 136 do ECA).

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade. Cada município deve ter pelo menos um CT, podendo ter vários deles. Esses conselhos têm constituído peças fundamentais na rede de proteção das crianças e adolescentes, importantes centros de denúncias de negligência, maus-tratos, abuso físico e sexual de crianças e adolescentes e também em instrumentos de combate ao comércio e exploração sexual de crianças e adolescentes.

2.4.2 Delegacia Especializada

É um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos em que as crianças e os adolescentes são vítimas de crimes. Esse tipo de instância tem sido uma solução encontrada para superar tanto o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto a priorização dos crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais normalmente se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos, ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima, têm representado a maioria dos casos atendidos nessas delegacias. Ainda são poucas as cidades do País que possuem esse tipo de delegacia especializada, caso a sua cidade não tenha, os casos de violência sexual devem ser encaminhados para as delegacias de polícia, preferencialmente as delegacias de mulheres.

2.4.3 Ministério Público (MP)

É o responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Os promotores e as promotoras de Justiça têm sido fortes aliados do movimento social de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Em alguns estados brasileiros, o MP criou o Centro Operacional e as Coordenadorias da Infância, que vêm se mostrando instrumentos eficazes na implantação e na fiscalização do cumprimento do ECA.

2.4.4 Defensoria Pública

É o órgão encarregado de prover assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitarem por meio da nomeação de defensores públicos ou advogados. A Constituição Federal assegurou esse direito e determinou a criação de defensorias públicas e o ECA estendeu esse direito a todas as crianças e adolescentes. Até o momento, poucos estados constituíram suas defensorias públicas especializadas em infância e adolescência. Porém, existindo ou não, o órgão equivalente tem por obrigação nomear advogado para crianças e adolescentes envolvidos em contendas jurídicas.

2.4.5 Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA)

Presentes em alguns estados, são organizações não-governamentais, contam com programas de apoio jurídico às crianças e adolescentes que têm seus direitos violados.

2.4.6 Justiça da Infância e Juventude

É o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos da criança e do adolescente. O ECA faculta (e estimula) a criação das chamadas varas especializadas e exclusivas para infância e juventude. No entanto, até o momento, existem poucas no Brasil. Naqueles municípios onde elas não existem, suas atribuições são acumuladas por um juiz de outra alçada, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

CAPÍTULO III - CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS E PSICOLÓGICAS DENTRO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

3.1 Consequências do Estupro de Vulnerável

Segundo Ferrari e Vecina (2002), as consequências da violência são diversas e dependem: da idade da pessoa agredida e da que agride; do tipo de relação entre eles; da personalidade da vítima; da duração e da frequência da agressão; do tipo e da gravidade do ato e; da reação do ambiente.

As várias formas de violência afetam tanto a saúde emocional como também a saúde física de crianças e adolescentes de forma significativa, seja ela a longo ou em curto prazo.

Consequências a curto prazo: problemas físicos; problemas no desenvolvimento das relações de apego e afeto; desenvolve reações de evitação e resistência ao apego; depressão e diminuição da autoestima; distúrbios de conduta; alterações no desenvolvimento cognitivo; má percepção de si próprio; dificuldades na compreensão e aceitação das emoções do outro.

Consequências a longo prazo: sequelas físicas; chances de serem pais abusadores no futuro; conduta delinquencial e comportamentos suicidas na adolescência; pode gerar conduta criminal violenta.

Para Furniss (1993), o dano psicológico pode estar relacionado aos seguintes itens: a idade do início do abuso; a duração do mesmo; o grau de violência ou ameaça; a diferença de idade entre quem comete o abuso e a vítima; quão estreitamente era a relação da pessoa que cometeu o abuso com a pessoa que sofreu o abuso; a ausência de figuras parentais protetoras e; o grau de segredo.

Segundo Furniss (1993), crianças que sofrem abuso prolongado frequentemente podem expressar sentimento de culpa. Sua origem deve-se ao seu senso equivocado de responsabilidade, que ela deriva do fato de ter sido participante no abuso. Tal confusão muitas vezes tem como contribuição as ameaças de quem cometeu o abuso, que na maioria das vezes a responsabiliza pelas consequências que podem ser geradas caso seja revelado o abuso.

No caso de meninos que sofreram abuso sexual, eles podem apresentar dúvidas quanto à sexualidade, sentindo-se muitas vezes fora do padrão estabelecido socialmente, no qual o homem tem de se defender e de que sempre são capazes de

evitarem agressões de qualquer natureza. Sem contar que a mídia sempre os aponta como agressores e não como possíveis vítimas (Abrapia, 2002).

Com base no trabalho de Silva (1998), será discutido como os sinais mencionados pela autora geram sofrimento a criança vítima de abuso sexual. Uma dessas consequências é o comportamento submisso, no qual a criança sofre manipulação em todos os aspectos de sua vida, o que a impossibilita de tomar suas próprias decisões e tornar-se independente.

A agressividade e pouca socialização ocorrem pela tentativa que a criança faz de sinalizar que algo está errado e muitas vezes não ser escutada por aqueles que são próximos a ela gera descrédito e mais frustração na criança.

O comportamento pseudomaduro da realidade serve como uma fachada. Uma introdução prematura ao sexo cria uma aparência exterior sofisticada, que esconde uma criança amedrontada e insegura.

Apresentam dificuldades de concentração e queda no rendimento escolar por estarem emocionalmente sobrecarregadas, antecipando o próximo encontro, criando formas para fugir deles e preocupadas com as tensões familiares.

O distúrbio de sono também pode ser um sinal apresentado pela criança que sofreu abuso sexual. Essas crianças frequentemente têm pesadelos noturnos, podem permanecer acordadas e hipervigilantes, antecipando um próximo ataque. Quando conseguem dormir seu sono é inquieto e acordam cansadas, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades durante o dia. Dormir em excesso também pode ser um sinal, no qual a criança evita a realidade no sono.

Automutilação também pode ser uma consequência da violência sexual, mas é na maior parte das vezes praticada por crianças mais velhas, adolescentes. Esse tipo de comportamento pode ser abordado de diferentes ângulos, muitas vítimas encontram-se deprimidas e com baixa autoestima, ao ferir o próprio corpo fazem uma tentativa de torná-los menos sedutores; tentam apagar a lembrança do abuso provocando dor; pode ser considerado também uma autopunição, por sentirem-se muitas vezes culpadas pelo abuso.

É relato com frequências que essas crianças vitimadas, desenvolvem o Transtorno de Estresse Pós Traumático (TEPT).

Segundo Segundo Flores e Caminha (1994 apud Amazarray & Koller, 2005), o Transtorno de Estresse Pós Traumático apresenta as seguintes manifestações: reexperimentação dos fenômenos (lembranças intrusas, sonhos traumáticos, jogos

repetitivos, comportamento de reconstituição, angústia nas lembranças traumáticas); evitação psicológica (fuga de sentimentos, pensamentos, locais e situações, interesse reduzido em atividades habituais, sentimento de estar sozinho, embotamento afetivo, transtorno de memória, perda de habilidades já adquiridas, alteração na orientação com respeito ao futuro); estado de excitação aumentado (transtorno do sono, irritabilidade, raiva, dificuldade de concentração, hipervigilância, resposta exagerada de sobressalto e resposta autônoma a lembranças traumáticas).

A dissociação também é um mecanismo presente em vítimas de abuso sexual, segundo Furniss (1993), permite que a criança não perceba a realidade como realidade de abuso. Assim como, no momento em que ocorre o ato sexual a criança pode ter a sensação de não pertencer ao seu corpo ou que seus membros inferiores não fazem parte dela naquele momento.

Segundo Gabel (1997), a criança percebe o seu corpo como profanado; há perda de integridade física; sensações novas foram despertadas, mas não integradas. A criança exprime a angústia de que algo se quebrou no interior de seu corpo. Queixas somáticas como mal-estar difuso, impressão de alteração física, persistência das sensações que lhe foram impingidas e dores nos ossos são freqüentes. Podem ocorrer crises de falta de ar, desmaios, problemas relacionados à alimentação, como náuseas, vômitos, anorexia ou bulimia, que poderão assumir, posteriormente, o significado de recusa da feminilidade e a destruição do corpo (mutilação). À repugnância de si mesma pode se acrescentar rituais de “se lavar”, dermatoses provocadas por lesões conseqüentes do ato de se coçar, que podem levar até ao sangramento, sendo uma forma de pertencimento do corpo pela excitação, pelo prazer e sofrimento.

A criança vitimizada possui um sentimento ambíguo em relação ao pai (quando ocorre incesto). Ao mesmo tempo em que sente amor por aquele que chama de pai, sente raiva, pois o mesmo infringe sofrimento, invadiu um espaço que ele muitas vezes pouco conhecia, seu corpo. Como consequência fica marcada para essa criança que para obter amor precisa sentir dor, tanto física como psicológica.

3.2 Como Afeta o Meio Social da Criança

Para Dobke (2001) e Furniss (2002), o abuso sexual apresenta danos primários, ou seja, causados pelas etapas do abuso – fase de sedução, da interação

sexual abusiva e do segredo – e secundários, causados por fatores diversos e subsequentes ao abuso – estigmatização social; traumatização secundária no processo interdisciplinar; traumatização secundária no processo família-profissional; traumatização secundária no processo familiar; no processo individual.

A traumatização secundária refere-se segundo Furniss (2002), a estigmatização que a criança abusada e a família podem sofrer socialmente. Assim como o conflito entre os sistemas legais e as necessidades psicológicas da criança e de proteção, pois o sistema legal ainda não se adaptou completamente aos aspectos dos direitos humanos da criança. A intervenção profissional pode acarretar sofrimento tanto a criança como a família, visto que os procedimentos empregados não alcançam os objetivos esperados e dessa forma interação e vínculo criança-terapeuta e família-terapeuta ficam prejudicadas. A criança abusada pode ser vista por seus familiares como bode expiatório e com isso, punida e castigada e acusada por todos os problemas familiares. A vulnerabilidade da criança pode favorecer novos ciclos de abusos.

A criança que violentada sexualmente pode sofrer uma série de outros problemas. Ao relatar o abuso, a vítima sendo uma adolescente pode ser culpada por ter seduzido o agressor. Podem também transferir esse comportamento para relacionamentos com outras pessoas, o que pode gerar uma nova agressão sexual.

Dessa forma podemos perceber o impacto dessas ações refletindo na vida escolar e na rotina desse grupo populacional, pois onde deveria ser o seu local de afeto e segurança que é seu lar, seu âmbito familiar, falha com seu dever para um desenvolvimento saudável dessa criança contribuindo assim com vários prejuízos à sua aprendizagem escolar e seu convívio social já relatado anteriormente.

3.3 Como identificar sinais do estupro

Segundo Silva (1998), a criança que sofreu ou sofre abuso apresenta alguns sinais, tais como: comportamento submisso, agressividade, pouco sociáveis, comportamento pseudomaduro, insinuação de atividade sexual, brincadeiras sexuais persistentes, chegam cedo a escola e saem tarde da mesma, incapacidade de concentração na escola e queda do rendimento, medo de pessoas do mesmo sexo do agressor, comportamento aparentemente sedutor com pessoas do mesmo sexo

do agressor, fuga de casa, alterações no sono, automutilação, alterações na personalidade, transtorno de estresse pós traumático.

Summit (1983), descreve mecanismos utilizados pela criança vítima de abuso. Um deles seria o uso ou descoberta de estados alterados de consciência. Outro sinal que a criança apresenta é fingir que a parte de baixo do corpo não existe no momento em que ocorre a ação (é uma forma que ela encontra para normalizar o abuso).

Vítimas de incesto frequentemente chegam cedo à escola e saem tarde da mesma. Uma intenção de manterem-se afastados de seus lares, já que esse local não representa segurança a elas. A escola, portanto, torna-se um local de refugio. Frequentemente crianças vítimas de incesto tem restrição de seus responsáveis de terem amizades fora do ambiente escolar. Apesar dessas crianças tentarem ter amizades na escola apresentam dificuldades para criarem vínculos.

Profissionais da saúde, professores e outros profissionais que costumam ter contato direto com crianças e adolescentes, deveriam ter treinamento para identificar esses sinais e reportar a autoridades.

É necessário também programas comunitários que abordam o tema “Estupro de Vulnerável” para pessoas sem conhecimento sobre esses sinais, aprendam a identificá-los e assim reportar para as autoridades competentes.

3.4 Meios de Prevenir o Estupro de Vulnerável

As instituições que compõem a rede de atenção à infância e adolescência têm um papel preponderante tanto na prevenção quanto na identificação e notificação dos casos de violência sexual.

Sugerimos quatro modalidades de ações por meio das quais as instituições da rede podem participar da prevenção das ocorrências de violência sexual. A primeira é informar a comunidade institucional sobre o assunto. A segunda é desenvolver um programa de educação para a saúde sexual na instituição. A terceira é criar na instituição um ambiente que inclua verdadeiramente as crianças que são vistas pelos seus colegas e profissionais que trabalham com ela como “diferentes” e as que são rejeitadas pelo grupo. A quarta é realizar um trabalho preventivo com os pais das crianças e adolescentes que frequentam a instituição, principalmente com famílias de crianças “em situação de risco”.

A educação sexual é a melhor forma de prevenção, as descobertas de Freud sobre a sexualidade infantil provocaram grande espanto na sociedade conservadora do final do século XIX, visto que até aquela época a criança era considerada símbolo de pureza, um ser assexuado. Ao longo dos tempos, a sociedade vem se familiarizando e compreendendo as diferentes formas de expressão da sexualidade infantil (Hazeu, 2004).

Saber a hora e a melhor maneira de falar sobre sexualidade com as crianças e seus pais é muito importante. Conhecer as características de cada fase do crescimento da criança pode ajudar a evitar equívocos na maneira de lidar com a sexualidade das crianças e dos adolescentes, respeitando formas de expressão da sexualidade, sem reprimi-las, e enfrentando a invasão da sexualidade infantil por adultos (Hazeu, 2004).

3.5 Meios de Amenizar as Consequências do Estupro de Vulnerável

As crianças e adolescentes agredidas vivenciam situações de medo, pânico, baixa autoestima, perda da autonomia e, muitas vezes, fragilidade emocional, que abrem margem para quadros clínicos como depressão, síndrome do pânico, entre outros.

Os programas de atuação e os serviços devem ser integrados, possibilitando que os recursos necessários estejam disponíveis, facilitando o acesso das vítimas à rede de apoio e proteção. A abordagem deve dar ênfase à capacitação da família e dos grupos comunitários para lidarem com o problema da violência não apenas como um episódio isolado, mas como uma situação que se prolonga, por suas características culturais, sociais e pelas histórias familiares recorrentes. Dessa forma, os aspectos preventivos e a proteção social podem identificar precocemente os riscos e atuar mitigando consequências.

Nos casos de violência sexual praticada por familiares ou pessoas próximas, é importante considerar que as vítimas poderão estar mais vulneráveis, seja pelo envolvimento emocional, dependência econômica, facilidade de acesso do autor da violência em relação à vítima ou medo. É importante considerar que os casos de violência sexual estão presentes na maior parte dos casos de violência física e que estes costumam acontecer de forma sistemática e não isolada. Por isso, as

recomendações a seguir dizem respeito a todo o contexto da violência, e não apenas aos casos de violência sexual.

3.5.1 Validação das Experiências

É importante garantir o acolhimento das pessoas envolvidas, o que significa compreender e acreditar no depoimento da pessoa em situação de violência (que depois será confirmado ou não), contextualizando os aspectos sócio-culturais, históricos e econômicos. É importante não culpabilizar a pessoa e não acelerar ou influenciar nas suas decisões, mantendo uma atitude isenta de julgamentos e respeitando suas crenças e sistemas de valores morais.

No primeiro momento, o acolhimento refere-se à criança que chega ao serviço. Num segundo momento, se possível, deve ser estendido a toda a rede familiar. O acolhimento deve ser um princípio a ser seguido por todos e estar presente nos sucessivos caminhos da rede de instituições que recebe a vítima e a família, de modo que estes se organizem, se sintam protegidos, seguros e, assim, deem andamento ao atendimento. Dessa forma, é preciso sensibilizar e capacitar todos os profissionais, mesmo os que não atuam diretamente com a pessoa violentada, quanto à importância do sigilo, acolhimento e encaminhamento adequados.

3.5.2 Autonomia, Individualidade e Direitos

É fundamental respeitar a autonomia, a individualidade e os direitos das pessoas em situação de violência sexual. Deve-se resguardar sua identidade e sua integridade moral e psicológica, tanto no espaço da instituição quanto no espaço público (por exemplo: junto à mídia, à comunidade, etc).

Da mesma forma, deve-se respeitar a vontade expressa da vítima em não compartilhar sua história com familiares e/ou outras pessoas. No caso de crianças e adolescentes a lei é clara: cabe ao profissional de saúde notificar o Conselho Tutelar casos suspeitos ou confirmados (artigo 13º ECA).

3.5.3 Humanização

Para evitar que a vítima tenha de ir repetidas vezes ao serviço de saúde, deve-

se criar um fluxograma de modo a dar agilidade e resolutividade à sistemática de atendimento. Da mesma forma, para evitar que a vítima tenha de repetir sua história para os diferentes profissionais da equipe, a equipe deve propor formas de registro unificado que reúna as observações específicas de todos os profissionais envolvidos.

Sob a perspectiva mais global, é preciso também fortalecer a rede de proteção contra a violência por meio de ações intersetoriais, evitando que as pessoas em situação de violência fiquem expostas durante o processo de atendimento nas diferentes instituições. A humanização implica numa relação sujeito-sujeito e não sujeito-objeto. Ela remete à consideração de seus sentimentos, desejos, ideias e concepções, valorizando a percepção pela própria vítima da situação que está vivenciando, consequências e possibilidades.

3.5.4 Avaliação dos Riscos

A avaliação dos riscos deverá ser feita junto com a vítima. É preciso identificar as situações de maior vulnerabilidade a fim de elaborar estratégias preventivas de atuação. Nos casos de famílias em situação de violência, deve-se observar a história da pessoa agredida, o histórico de violência na família e a descrição dos atos de violência. A equipe de saúde deve avaliar os riscos de repetição ou agravamento, visando a prevenção de novos episódios. Quando se tratar de criança, adolescente ou pessoa em condição de dependência em relação ao autor da agressão é importante avaliar a necessidade de estabelecer mecanismos de intervenção que atenuem a dependência e a vulnerabilidade.

É sempre importante valorizar o apoio da família, dos amigos e dos vizinhos, a fim de propiciar segurança e solidariedade, favorecendo os mecanismos de enfrentamento da situação. No caso específico de violência sexual, é necessário alertar a pessoa quanto a medidas de proteção individual, formas de defesa e, sobretudo, orientar condutas que evitem maior dano.

Nos casos de abuso incestuoso, deve-se procurar conhecer a estrutura e o funcionamento da família, de modo a obter informações sobre o agressor e avaliar a situação de risco da criança ou do adolescente, em especial se a família tem condições de dar apoio emocional. Deve-se também, quando necessário, entrar em contato com a escola, no caso de crianças e adolescentes, para evitar a estigmatização.

3.5.5 Assistência Social, Psicológica e Jurídica

Um sistema eficaz de referência e contra-referência deve abranger os serviços de complexidade necessários, integrando-os através de informações sobre as necessidades e demandas do caso. Face ao tipo de violência registrado, é importante garantir cuidado e diagnóstico clínico ao lado de outros encaminhamentos, de natureza psicológica, jurídica e social.

Deve-se oferecer acompanhamento psicológico individual a vítima, bem como acompanhamento terapêutico aos familiares. Deve-se sugerir encaminhamento aos órgãos competentes, Delegacia de Polícia ou Delegacia de Proteção à Mulher, responsáveis pela requisição de perícia pelo Instituto Médico Legal. Nesses casos, deve-se orientá-la quanto ao direito e à importância de guardar cópia do Boletim de Ocorrência. Encaminhar a vítima aos serviços jurídicos: Defensoria Pública, Fórum local ou organizações não governamentais de apoio jurídico.

Em cada caso, além do fluxo assistencial estabelecido, deve-se traçar um plano terapêutico individual de acordo com as necessidades de cada situação. No caso de gravidez decorrente de situação de violência sexual, a mulher deve receber assistência psicossocial adequada, seja na opção por interromper ou prosseguir com a gestação.

3.5.6 Suporte para a Equipe de Saúde

A equipe de saúde deve estar sensibilizada e capacitada para assistir à pessoa em situação de violência. Dessa forma, há que se promover, sistematicamente, oficinas, grupos de discussão, cursos, ou outras atividades de capacitação e atualização dos profissionais. Isso é importante para ampliar conhecimentos, trocar experiências e percepções, discutir preconceitos, explorar os sentimentos de cada um em relação a temas com os quais lidam diariamente em serviço, a exemplo de violência sexual e do aborto, buscando compreender e melhor enfrentar possíveis dificuldades pessoais ou coletivas. Isso porque, ao lidar com situações de violência, cada profissional experimenta sentimentos e emoções que precisam ser reconhecidos e trabalhados em função da qualidade do atendimento e do bem estar do(a) profissional envolvido(a).

É importante também desenvolver uma sistemática de autoavaliação da equipe, sem deixar de considerar o limite da atuação de cada profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo tem a pretensão de debater a importância de se evitar que crimes desta espécie corriqueiros no Brasil aconteçam. O desejo de cada vez mais estudos que abordem a temática para que haja maior conhecimento entre a sociedade sobre a vulnerabilidade dos menores de 14 anos, desta forma sempre encontrando novos meios para a prevenção da violência sexual, tal como novos métodos para amenizar as consequências sofridas pelo estupro.

A violência sexual na infância é uma das mais graves formas de violência, uma vez que, lesiona os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Pois, trata-se de um crime que deixa mais do que marcas físicas, ferindo a própria alma das pequenas vítimas.

As crianças e adolescentes abusadas podem reagir ou vivenciar a violência sexual de várias maneiras. Como vimos, as consequências sofridas são particulares de vítima pra vítima, as mais comuns são: depressão; dificuldade de ligação afetiva e amorosa; dificuldades em manter uma vida sexual saudável; tendência a sexualizar demais os relacionamentos sociais; agressividade; introversão; dependência em substâncias lícitas e ilícitas e; outros mais.

Para as consequências serem mais graves ou tênues depende de muitos fatores como: a idade que a criança tinha no início do abuso; o tempo sofrendo o estupro; o grau de proximidade do abusador; a percepção da criança sobre os atos sexuais realizados contra elas entre outros.

Sabe-se que em muitos casos a reparação dos danos causados pela violência sexual nem sempre é alcançada, sendo agravada ainda mais em outros estágios da vida. No entanto, a punição, prevenção dos crimes desta natureza, bem como, o acolhimento e o tratamento adequado à vítima, por seus familiares e profissionais capacitados da saúde, tornará possível que as consequências sejam amenizadas ou até mesmo sanadas. Dessa forma, viabilizando o seguimento de uma vida saudável e sem traumas para esses vulneráveis.

Em um primeiro atendimento a vítima é importante validar sua palavra, a criança já está em sofrimento por todo o corrido, ter sua experiência sendo duvidada causa mais constrangimento, levando em conta que para o vulnerável conseguir denunciar o abuso já foi um processo difícil e ser desacreditado é mais sofrimento.

Deve sempre ser resguardado sua identidade, para preservar sua integridade

moral e psicológica, se trata de um direito da vítima, não compartilhar sua história sem permissão expressa, independente que para familiares ou para a mídia.

Evitar que a vítima vá repetidas vezes fazer depoimento é fundamental, reviver os acontecimentos com diferentes profissionais só trata mais dano emocional, prestar atendimento humanizado, considerando os desejos, ideias e concepção da criança em primeiro lugar.

Avaliar os riscos que cercam a criança, e desde seu primeiro contato visar cessar os mesmos, para que não continue ocorrendo a violência contra o vulnerável, já que o sofrimento pode ser mais desastroso após seu abusador ter conhecimento sobre a denúncia.

Oferecer um tratamento psicológico e acompanhamento social especializado e de referência a vítima de estupro, para entender e tentar sanar os problemas decorrentes da violência. Para ter sucesso é necessário treinamento para os profissionais que terão contato com a vítima, como os profissionais da saúde responsáveis por atender as crianças.

Ressaltando que Educação Sexual é o meio mais importante para diminuir os casos de estupro de vulnerável, para que a criança desde a tentativa ou insinuação do estupro, saiba do que se trata e consiga denunciar.

Bem como, acompanhamento psicológico e terapêutico é fundamental para amenizar os danos causados pelo estupro. Precisando sempre de empatia e carinho dos responsáveis imputados pela lei, para que esse processo judiciário não cause mais sofrimento a criança vitimada.

Se colocar em prática essas medidas com as vítimas, principalmente os menores de 14 anos que é o foco dessa monografia, as consequências estudadas nesse estudo com toda certeza será abrandada. Não sendo limitado a somente esses meios, mas eventualmente ser proposto mais estudos, para sempre atualizar formas de atenuar o sofrimento das crianças.

REFERÊNCIAS

AMAZARRAY, M.R. e KOLLER, S.L. (1998). **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. Psicologia Reflexão e crítica. 11, 3, 30.

AZAMBUJA, M. R. F. (2004). **Violência Sexual intrafamiliar**. É possível proteger a criança?. Porto Alegre: Livraria do Advogado.

Azevedo, M.A. & Guerra, V.N.A. (Orgs.). (2002). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento** (3a ed.). São Paulo: Cortez.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Lei n. 8.069/90. D.O.U. de 16 de jul. 1990, Brasília, 1990.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**, volume 3, parte especial: dos crimes contra a dignidade sexual a dos crimes contra a administração pública (arts. 213 a 359-H). São Paulo: Saraiva, 2014.

CHIMENTI, Ricardo Cunha; SANTOS, Marisa Ferreira dos. ROSA; Márcio Fernando CAPEZ, Elias Fernando. **Curso de Direito Constitucional**. 5a edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

FALEIROS, V. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. Brasília: Cecria, Editora Organização, 1997.

FARIAS, Vanessa de Souza. O crime de estupro de vulnerável e o direito à autodeterminação sexual do menor. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4007, 21 jun. 2014.

FERRARI, D.C.A. & Vecina, T.C.C. (2002) **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora.

FURNISS, T. (1993). **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. Porto Alegre: Artes Médicas.

GABEL, M. (Org.).(1997). Os abusos sexuais. In: Lamour. M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. São Paulo: Summus.

HAZEU, M.; FONSECA, S. Exploração e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Pará. In: LEAL, M.F. P.; CÉSAR, M.A. (Orgs.). **Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. Brasília: Cecria, Ministério da Justiça, Cese, 1998.

MCNAMEE, S. & GERGEN, K.J.(1998). A história torna-se sua história: terapia colaborativa orientada para solução dos efeitos posteriores ao abuso sexual. In: O'Hanlon. W. H. **A terapia como construção social**. Porto Alegre, RS: Artes Médicas.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**: de acordo com a Lei no 12.015/2009. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

POSTMAN, N. (1999). **O Desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia.

SANDERSON, C.(2005). **Abuso sexual em crianças** – fortalecendo pais e professores para proteger crianças de abusos sexuais. São Paulo: Ltda.

SILVA, Adriana N. N. (1998). **Abuso sexual de crianças**. Departamento de Psicologia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

SLUZKI, C. E. (1997). **A rede social na prática sistêmica** – Alternativas Terapêuticas. São Paulo: Casa do Psicólogo.